

## **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

### **ANEXO III – CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**

## SUMÁRIO

I.	DA VINCULAÇÃO DE VALORES DA COSIP .....	3
II.	DO SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA .....	4
III.	DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA .....	4
IV.	DA UTILIZAÇÃO DA CONTA GARANTIA .....	5
V.	DOS RECURSOS EXCEDENTES .....	6
VI.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	6

## **I. DA VINCULAÇÃO DE VALORES DA COSIP**

1. Conforme previsto no CONTRATO, para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o PODER CONCEDENTE deverá constituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, e em caráter universal, a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da COSIP, de acordo com as diretrizes abaixo estabelecidas.

2. A vinculação dos valores provenientes da COSIP para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA será instrumentalizada por meio de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, que deverá ser celebrado pela CONCESSIONÁRIA com a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA nos termos do CONTRATO, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO.

2.1. A remuneração mensal devida à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA em decorrência do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser paga até o dia 20 de cada mês em conta a ser indicada por aquela instituição financeira.

2.2. Cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para operacionalização da vinculação dos valores provenientes da COSIP, conforme previsto nesta cláusula.

2.3. Após a assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

3. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá prever que, na data de sua assinatura, serão abertas a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA, com a finalidade exclusiva de, respectivamente, realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela PODER CONCEDENTE no CONTRATO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao CONTRATO, nos montantes indicados no presente ANEXO, em caráter irrevogável e irretroatável, até final da liquidação de tais obrigações.

3.1. Os recebíveis da COSIP nos montantes indicados no presente ANEXO e no CONTRATO serão vinculados prioritária e exclusivamente ao CONTRATO, sendo vedada, portanto, sua utilização ou vinculação para quaisquer outras finalidades.

- 3.2. Os recursos depositados na CONTA GARANTIA no montante do SALDO MÍNIMO estabelecido no item 5 e aqueles que transitarem na CONTA VINCULADA não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza, observado o disposto no item 3.3.
- 3.3. Após o pagamento da CONCESSIONÁRIA, os recursos excedentes de COSIP poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos mensais devidos pelo PODER CONCEDENTE, respectivamente (i) à DISTRIBUIDORA pela operacionalização da cobrança e repasse da COSIP e pelo fornecimento da energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e (ii) ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
4. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá prever que, a partir da data de sua assinatura, os valores da COSIP mensalmente arrecadada na fatura de consumo de energia elétrica serão integralmente depositados pela DISTRIBUIDORA na CONTA VINCULADA até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da arrecadação, tudo nos termos do presente ANEXO.

## **II. DO SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA**

5. O SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA GARANTIA corresponderá ao valor de 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS DE REFERÊNCIA, que deverão ser depositadas como CONDIÇÕES DE EFICÁCIA do CONTRATO.
- 5.1. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar trimestralmente à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, a exemplo daquelas relativas a: (i) incidência de correção monetária; (ii) incorporação de diferenças decorrentes de parcelas controvertidas de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS anteriores, nos termos do CONTRATO; (iii) eventuais ajustes decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 5.2. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA informar trimestralmente à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA as alterações de valor de que trata o item 5.1, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.

## **III. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

6. A operacionalização da CONTA VINCULADA para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA ocorrerá na forma prevista no CONTRATO.

7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE informará trimestralmente à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, mediante o envio de relatório específico, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser pago à CONCESSIONÁRIA.

7.1. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será trimestralmente informado à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, mediante o envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, observado o disposto no CONTRATO.

8. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá reter mensalmente na CONTA VINCULADA recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao respectivo mês.

9. Em todo dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte (na hipótese em que o dia 20 (vinte) for um dia não útil), desde que recebidos os documentos e informações descritos no presente ANEXO, relativos ao trimestre correspondente, o respectivo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será transferido pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA da CONTA VINCULADA para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.

10. O procedimento para pagamento à CONCESSIONÁRIA do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA deverá observar os termos e condições do CONTRATO.

#### **IV. DA UTILIZAÇÃO DA CONTA GARANTIA**

11. Caso a arrecadação da COSIP de determinado mês seja insuficiente para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos da CONTA GARANTIA para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA suficientes para pagamento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE referente àquele mês.

12. Após a transferência de que trata o item acima, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, na medida em que forem sendo depositados na CONTA VINCULADA os valores seguintes arrecadados da COSIP, deverá transferi-los para a CONTA GARANTIA em quantidade suficiente para atingimento do SALDO MÍNIMO a que se refere o item 5.

## **V. DOS RECURSOS EXCEDENTES**

13. Concluído o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e atingido o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, eventual valor excedente será transferido pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para a conta indicada pelo PODER CONCEDENTE.

## **VI. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

14. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA determinará a emissão mensal de extrato da CONTA GARANTIA e da CONTA VINCULADA e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

15. Quando da assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA se já há VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, bem como os principais dados e informações a ele relativos. Na hipótese de ainda não haver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, a CONCESSIONÁRIA informará à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA tão logo ocorra a referida contratação. Também constitui dever do PODER CONCEDENTE informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA as demais contratações de VERIFICADOR INDEPENDENTE que se fizerem necessárias ao longo do CONTRATO, bem como o encerramento ou suspensão de qualquer contrato vigente com VERIFICADOR INDEPENDENTE.